



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

### **TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Reforma da Cobertura do Paço Municipal de Piratininga/SP

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados por mais especiais que sejam, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução de cada serviço unitário proposto.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A obra de reforma da cobertura do Paço Municipal faz-se necessária tendo em vista que o telhado atual encontra-se com diversas avarias em virtude do desgaste de intempéries naturais, falta de manutenção, idade de utilização, dentre outros.

#### **3. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO REFERENCIAL**

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, visualizado na Planilha Orçamentária em Anexo.

O valor referencial é de **R\$ 70.269,55**, obtido através da tabela CDHU 193 com desoneração.

#### **4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO e VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Coordenadoria de Obras, através do Fiscal Otávio Henrique Guerreiro Seraphim.

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **5. CAPACIDADE TÉCNICA**

Para comprovação da capacitação técnico-profissional, a empresa deverá ter em seu quadro, o profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU, como responsável técnico da mesma, detentor de (um) ou mais atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço compatível/superior com o objeto desta contratação.

A relação de trabalho poderá ser comprovada mediante a apresentação:

- a) Contrato Social, na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia;
- b) Como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
- c) Contratado, por meio de contrato de prestação de serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

### **6. VISITA TÉCNICA**

A visita técnica é facultativa e tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

O Licitante que optar em realizar a visita técnica deverá fazer o agendamento junto a Coordenadoria de Obras do Município de Piratininga, pelo telefone (14) 3265-9561. A vistoria deverá ser agendada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através da Coordenadoria de Obras. A VISITA deverá ser procedida por qualquer pessoa indicada pela empresa, no dia a ser agendado e poderá ser realizada até às 12:00 horas do dia anterior à Sessão. Ao comparecer no local para efetuar a visita, o representante indicado deverá apresentar cédula de identidade emitida por qualquer Órgão ou Entidade de Classe, ou documento oficial de identidade com foto, e a autorização para realizar a vistoria em nome da licitante.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através da Coordenadoria de Obras, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo.

Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, N°. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras, de acordo com o ATO NORMATIVO CREA N° 06, DE 28-05-2012.

Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato.

### **9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas dos itens da planilha orçamentária.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de recebimento do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e deverá ser atestada pelo fiscal da contratação.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

### **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Recurso Próprio (Tesouro)

### **11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com este Memorial e com os documentos nele referidos.

Os serviços que não tiverem suas especificações neste documento deverão seguir as Normas Brasileiras pertinentes, as recomendações dos fabricantes de materiais utilizados e, na falta de qualquer indicação, fazer uso da técnica desenvolvida pela prática junto a profissionais de comprovada capacidade, visando soluções de bom senso, aprovando-os previamente com a FISCALIZAÇÃO.

#### **a. Segurança do trabalho**

A empresa contratada deverá atender todas as recomendações constantes nas normas e obrigações do empregador relativas à segurança do Trabalhador.

Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.

Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obra da contratada, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observação dos regulamentos e normas de caráter geral.

A contratada compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, N°. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 8-6-78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U., de 6-7-78 (Suplemento).

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

É de responsabilidade da contratada manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

Caberá a contratada manter no canteiro de obra todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.

Caberá a contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

### **b. Mão de Obra**

Observar as práticas de boa execução, empregando somente material com a qualidade especificada.

Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços. No caso em que haja subcontratadas, estas deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados.

Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias.

Providenciar para que os materiais, ferramentas e equipamentos estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos fixados.

Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.

Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista, inclusive das subcontratadas.

Todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correrão por conta da CONTRATADA, que providenciará o seu fiel recolhimento.

## **12. MEMORIAL DESCRITIVO**

O Memorial Descritivo em questão refere-se ao serviço de Reforma da Cobertura do Paço Municipal de Piratininga/SP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

### **02.05.202 Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico**

- 1) Será medido pela altura de andaime em torre multiplicado pelo período em meses de locação, altura da torre a partir de 2,00 m (m x mês).
- 2) O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão de obra necessária para transporte interno na obra: Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção; guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada; pisos metálicos. Utilizado somente para postes e pontos localizados; não substitui o andaime fachadeiro. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes. Não remunera montagem e desmontagem.

### **02.05.080 Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura superior a 10 m**

- 1) Será medido pela altura do andaime montado e desmontado, sendo medido 100% na desmontagem (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com mais de 10 m de altura, inclusive o madeiramento do tablado.

### **02.05.195 Balancim elétrico tipo plataforma para transporte vertical, com altura até 60 m**

- 1) Será medido por unidade de balancim alocado, multiplicado pelo período em meses de locação (un x mês); montagem, desmontagem e remanejamento.
- 2) O item remunera a locação de balancim elétrico tipo plataforma de 3,00 m, para capacidade até 500 kg, composto por:
  - a) cabeceiras para fixação do sistema motorizado;
  - b) módulos plataforma de 01 (un), 02 (dois) e 03 (três) lances com emendas;
  - c) 02 (dois) guinchos de tração motorizado;
  - d) 02 (dois) motores, trifásico 220 V ou 380 V;
  - e) 02 (dois) redutores, carcaça em alumínio com sistema de freio eletromecânico e destravamento manual; 04 (quatro) lances de cabo de aço com até 60 metros;
  - f) 02 (dois) block-stop - bloqueador de quedas; bases em alumínio antiderrapante;
  - g) caixa de comando elétrico, sistema de operação.

### **04.03.020 Retirada de telhamento em barro**

- 1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m<sup>2</sup>), com os acréscimos:
  - a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;
  - b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;
  - c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas de barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

### **04.03.060 Retirada de cumeeira ou espigão em barro**

- 1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das peças, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

### **04.02.020 Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm<sup>2</sup>**

- 1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).
  - 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa das peças de madeira com seção até 60 cm<sup>2</sup>, seleção e guarda das peças reaproveitáveis.
- Deverá ser retirado todo o ripamento existente no telhado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

### **04.30.020 Remoção de calha ou rufo**

- 1) Será medido por comprimento de calha ou rufo retirado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de calha ou rufo; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

### **04.30.040 Remoção de condutor aparente**

- 1) Será medido por comprimento de condutor retirado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de condutor aparente; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

### **05.07.050 Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal**

- 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:
  - a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
  - b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
  - c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
  - d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
  - e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
  - f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
  - g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

o Wir  
Acesse Config

### **15.20.020 Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira**

- 1) Será medido pelo volume total das peças (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de madeira em angelim-vermelho / bacuri / maçaranduba, adequada para estrutura, pregos em diversas bitolas, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a confecção, montagem e instalação completa das peças.

### **15.20.040 Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm<sup>2</sup>**

- 1) Será medido pelo comprimento total das peças instaladas (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de prego em diversas bitolas, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação das peças.

### **16.02.030 Telha de barro tipo romana**

- 1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m<sup>2</sup>) com os acréscimos:
  - a) 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação;
  - b) 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação;
  - c) 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação.
- 2) O item remunera o fornecimento das telhas, materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação, fixação e emboçamento das telhas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 - Fone: (14) 3265-9530  
CEP: 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

### **16.02.230 Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha**

- 1) Será medido pelo comprimento executado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento das peças de cumeeiras, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o assentamento e emboçamento das peças.

### **16.33.052 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m**

- 1) Será medido por comprimento instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

### **16.33.082 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m**

- 1) Será medido por comprimento instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 26, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

Piratininga, 18 de Junho de 2024

---

**SIMONE REGINA JOHANSEN FORTUNATO CRUZ**  
**COORDENADORA DE OBRAS**